



PROTOCOLO Nº 15.282.277-4

PARECER CEE/CEIF Nº 135/19

DATA: 10/07/18

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/03/19 a 26/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 42/19, de 03/04/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua José Januário da Silva, nº 936, município de Alvorada do Sul. É mantido pelo Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1016/19, de 18/03/19, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/19 a 23/05/24.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 666/08 de 21/02/08;
- b) reconhecimento: nº 1200/04, de 26/03/04;

NRO 1





c) renovação do reconhecimento: nº 928/15 de 23/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 16/15, de 24/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/14 a 26/03/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 38/19, de 11/02/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/02/19. (fls. 264 e 282)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1099/19, de 18/03/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e apresentou as seguintes informações:

(...) O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é válido até 27/02/19.

A avaliação interna encontra-se, às fls. 277 e 278, conforme quadros abaixo:

Ensino ndamental	2013	2013	2013	2013	20
Ano/Série	lano	2ano	3ano	4ano	5a
Matrículas	11	06	13	13	1:
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	00	00	00	01	00
Reprovados	00	00 -	00	00	00
Aprovados	11	06	13	12	1:





Ensino Fundamental	2015	2015	2015	2015	20
Ano/Série	lano	2ano	3ano	4ano	5 8
Matrículas	14	12	12	09	1
Desistentes	00	00	00	00	0
Transferidos	00	00	00	00	0
Reprovados	01	00	01	00	0
Aprovados	13	12	11	09	1 <

Ensino Fundamental	2017	2017	2017	2017	20
Ano/Série	lano	2ano	3ano	4ano	5a
Matrículas	15	09	17	14	1:2
Desistentes	00	00	00	00	00
Transferidos	01	00	00	00	01
Reprovados	00	00	00	00	00
`provados	14	09	17	14	11

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 283)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular, fl. 289, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fls. 273 e 274, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Colégio Monteiro Lobato Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 26/03/19 a 26/03/24.

NRO 3





A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF

NRO 4